**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |
| --- |
| **Secretaria requisitante:** Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana. |
| **Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** GERMANO STEVENS, JÓICE CRISTINA HORST, CHARLES PORSCHE, GILNEI DAHMER, CARLOS A. LUTTERBECK, EDSON ADILSO HECK e FABIANO ACADROLI. |
|  |
| **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** |
| **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| O Município de Imigrante/RS, visando fortalecer a comunicação pública e ampliar o alcance das informações de interesse coletivo, torna pública a necessidade de credenciamento de emissoras de rádio legalmente constituídas e atuação no Município de Imigrante/RS e na região do Vale do Taquari.  O credenciamento tem como objetivo a veiculação de anúncios institucionais, notícias, avisos e boletins de conteúdo informativo, sempre com ênfase em pautas de interesse público, priorizando temas locais e ações promovidas pela Administração Municipal. Pretende-se garantir a divulgação ampla, transparente e acessível das atividades governamentais, contribuindo para a formação de uma sociedade mais informada e participativa.  Além da divulgação cotidiana, as emissoras credenciadas deverão estar aptas a realizar a cobertura de eventos esportivos promovidos pelo Município, incluindo: - Transmissão ao vivo por meio da programação radiofônica tradicional; - Transmissão simultânea em plataformas digitais (como Facebook e YouTube), ampliando o alcance e democratizando o acesso; - Produção de reportagens especiais, entrevistas e cobertura jornalística completa com atletas, técnicos, organizadores e demais envolvidos; - Promoção do esporte local, com foco na valorização dos talentos da comunidade e no fortalecimento da identidade esportiva municipal.  As emissoras deverão contar com equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução das atividades exigidas, prezando sempre pela qualidade na produção de conteúdo, ética jornalística e compromisso com a informação pública. Este credenciamento visa consolidar parcerias sólidas para a promoção da cidadania, da cultura esportiva e da transparência da gestão pública. |

|  |
| --- |
| **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** |
| Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não previsto no PCA. |

|  |
| --- |
| **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.  Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.  - A licitante deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;  - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;  - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;  - Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;  - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;  - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;  - A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;  - A licitante deverá enviar toda documentação de habilitação necessária, conforme exigido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 2.130/2023. |

|  |
| --- |
| **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** |
| Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Nº** | **Descrição do Item** | **Qtd.** | **Un** | | 1 | Veiculação de anúncio e/ou boletim de segunda a sexta, com tempo de 30 (trinta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari. | 100 | un | | 2 | Veiculação de anúncio e/ou boletim de sábado, domingo e feriado, com tempo de 30 (trinta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari. | 250 | un | | 3 | Veiculação de anúncio e/ou boletim de segunda a sexta, com tempo de 60 (sessenta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari. | 500 | un | | 4 | Veiculação de anúncio e/ou boletim de sábado, domingo e feriado, com tempo de 60 (sessenta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari. | 250 | un | | 5 | Veiculação de anúncio e/ou boletim de segunda a sábado, com tempo de 3 (três) minutos ininterruptos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari. | 500 | un | | 6 | Veiculação de anúncio e/ou boletim de domingo e feriado, com tempo de 3 (três) minutos ininterruptos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari. | 100 | un | |

|  |
| --- |
| **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** |
| Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Com o objetivo de promover a ampla divulgação de conteúdos de interesse público local, bem como fortalecer a comunicação institucional entre a Administração Pública e a comunidade, realizou-se levantamento de mercado para a contratação de empresas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, visando à veiculação de anúncios e/ou boletins informativos com notícias, avisos e informações de interesse coletivo.  A opção mais adequada identificada foi a utilização do procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite o atendimento contínuo e flexível da demanda, respeitando critérios objetivos de seleção e viabilizando a participação de diversos prestadores com capacidade técnica e cobertura regional/local.  A diversidade de meios de comunicação disponíveis e a necessidade de ampla cobertura na região do Vale do Taquari e no Município de Imigrante/RS, aliada à especificidade da pauta (conteúdo informativo, institucional e esportivo), tornam o credenciamento a solução mais adequada tecnicamente. Ele permite o envolvimento de rádios, canais digitais e veículos locais com diferentes perfis de audiência, atendendo melhor ao interesse público.  A pesquisa de preços foi realizada por meio de cotação direta com três fornecedores, mediante envio formal de solicitação de proposta via e-mail. Adicionalmente, foi considerada uma contratação similar realizada pelo Município de Teutônia/RS, como referência comparativa de mercado. Os valores apurados demonstram a viabilidade econômica da contratação via credenciamento, permitindo equilíbrio entre custo e alcance de público, com ampla competitividade.  Assim, conclui-se que o credenciamento é a solução mais técnica e economicamente viável, pois garante a pluralidade de veículos, estimula a competitividade, assegura o atendimento contínuo e proporciona melhor custo-benefício à Administração, com transparência e economicidade. |

|  |
| --- |
| **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21); |
| R$ 213.463,00 |

|  |
| --- |
| **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** |
| Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| A presente solução tem como objetivo o credenciamento de emissoras de rádio legalmente constituídas e com atuação no Município de Imigrante/RS e na região do Vale do Taquari, para a veiculação de anúncios institucionais, notícias, avisos e boletins de conteúdo informativo, com ênfase em pautas de interesse público e prioritariamente local, visando à ampla divulgação das ações e comunicados da Administração Municipal. Além disso, as emissoras credenciadas deverão estar aptas a realizar a cobertura de evento esportivo promovido no Município de Imigrante/RS, incluindo a transmissão ao vivo por rádio e por plataformas digitais como Facebook e YouTube, bem como a produção de reportagens especiais e entrevistas com atletas, técnicos e demais envolvidos, garantindo a promoção do esporte local e o fortalecimento da comunicação pública com a comunidade. |

|  |
| --- |
| **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** |
| Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.  Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Também se dá pelo fato de ser somente um item a ser licitado, sendo assim a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. |

|  |
| --- |
| **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** |
| Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Pretende-se contratar uma empresa com um serviço de qualidade que satisfaça demandas solicitadas do Município. |

|  |
| --- |
| **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** |
| Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se aplica ao objeto em questão. |

|  |
| --- |
| **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** |
| Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. |

|  |
| --- |
| **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** |
| Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. |

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. |

Imigrante, 24 de abril de 2025.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GERMANO STEVENS** |  | **JÓICE CRISTINA HORST** |
| Prefeito Municipal  Gabinete do Prefeito |  | Secretária Municipal de Saúde e  Assistência Social |
|  |  |  |
| **CHARLES PORSCHE** |  | **GILNEI DAHMER** |
| Secretário Municipal de Cultura,  Desporto e Turismo |  | Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico |
|  |  |  |
| **CARLOS A. LUTTERBECK**  Secretário Municipal da Educação |  | **EDSON ADILSO HECK**  Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças |
|  |  |  |
| **FABIANO ACADROLI**  Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana | | |